

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 189/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
DARCI VIEIRA LOPES  
CARMO JOSÉ KEIL

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: indeniz. av. prév. fér. hs. ext. gratific. natalina, retific. CTPS  
Cr\$ 50.000,00

EM PAUTA PARA O DIA  
03/05/79 às 13:00  
Em 05/04/79  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO/RS

**J. C. L. de Montenegro**  
Protocolo N.º 189 179  
Em 05/04 179

DARCI VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Localidade de PAVRAMA, município de Taquari, 2º Distrito, rua - JOÃO FREDERICO FEHI s/nº, por seu procurador abaixo firmado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de V. Excia. para promover a presente Reclamatória Trabalhista contra

CARMO JOSE KEIL, brasileiro, casado, comerciante residente e estabelecido na localidade de AMORAS 3º Distrito de Município de Taquari, pelos motivos e fundamentos que seguem -

1. O reclamante iniciou a trabalhar para o Reclamado em data de 1º de março de 1.966, tendo sido demitido sem justa causa em data de 31 de maio de 1.977, não estando corretamente anotada sua CTPS.

2. A CTPS do Reclamante somente foi assinada em data de 1º/02/74 e consignada a saída em data de 17/10/75, quando tais fatos efetivamente não ocorreram .

3. O Reclamante exercia a função de motorista, - com jornada de trabalho superior a 12 horas diárias, sendo-lhe pago somente/ uma remuneração correspondente ao Salário Mínimo Regional. Transportava aves e ovos da localidade de Paverama para Porto Alegre, e mercadorias e produtos coloniais diversos e que eram do comércio do Reclamado.

4. O reclamante iniciava sua jornada de Trabalho as 6 horas da manhã e que se prolongava até as 21/22 horas, inclusive aos/ domingos e feriados.

5. Que o Reclamante não percebeu qualquer parcela a título de férias, 13º salário, domingos e feriados trabalhados, nem tam pouco horas-extras trabalhadas habitualmente .

6. Que por ocasião da demissão o Reclamante não/ percebeu qualquer parcela a título indenizatório e decorrentes da rescisão - imotivada.

ISTO POSTO - R E C L A M A

- a) INDENIZAÇÃO correspondente a 11 anos- (22 parcelas) com integração de horas extras e domingos e feriados trabalhados..... à calcular
- b) AVISO PREVIO - um mes- com integração de H.E. e Domingos e feriados trabalhados..... a calcular
- c) FERIAS - 11(ONZE) períodos em dobro, igualmente com a inclusão de H.E. e domingos e feriados trabalhados..... a calcular
- d) HORAS EXTRAS- com médias de 7(sete)horas)diárias a contar de- 1º de março de 1.966..... a calcular

fls. 02

- e) Gratificação Natalina- 13º Salário- 10/12 de 1966 e os correspondentes aos períodos de 1967 à 1976 e prop. 1977, com inclusão da média de H.E. e domingos e feriados trabalhados..... a calcular
- f) Retificação da data de admissão e demissão na CTPS.....

Valor para fins de direito..... 50.000,00-

REQUER se digne V. Excia. determinar a NOTIFICAÇÃO do Reclamado acima qualificado para que responda aos termos da presente pena revél e confesso e à final ver dada pela procedência da presente Reclamatória, condenando-o ao pagamento das parcelas acima mencionadas e Reclamadas, acrescidas de juros moratórios e correção monetária, condenando-o ainda a custas e emolumentos processuais.


REQUER, outrossim, a NOTIFICAÇÃO das testemunhas abaixo arroladas, para virem depor perante este MM. Juízo, bem como o depoimento pessoal do Reclamado.

Valor arbitrado - CR\$ 50.000,00

Termos em que

P. E. Deferimento

MONTENEGRO, 23 de março de 1.979

pp.  Dr. Ernesto Arlei Kuhn .-

ROL/ DE TESTEMUNHAS

- IDO HORST- Bras. Casado, res. Paverama- 2º Dist. de Taquari
- HELIO JOSE SCHAURICH - bras. casado, res. Paverama- 2º Dist. Taquari
- ARY SOUCA REIS- Bras. casado, res. Paverama - 2º Dist. Taquari



## CERTIDÃO

Que foi designado o dia 03 de maio de 1979 às 13:00  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
o rele pessoalmente e expedido notificação  
à rede p/ Sr. Of. Justice, tendo o rele se  
responsabilizado a notificar as testemunhas  
pessoalmente.

Para ciência da designação.

● referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de abril de 1979

RECEBI

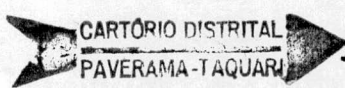
Darci Vilva Lopes

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBS.

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração DARCI VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 227 149 280/72, residente e domiciliado na localidade de Paverna, 2º distrito de Taquarí, rua Frederico, digo, rua João Frederico Fehy s/nº, nomeia e constitui seu procurador/ ao Dr. ERNESTO ARLEI KUHN, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito - na OAB/RS sob nº 3.763 CPF 004967230/49, e estabelecido com escritório profissional no endereço acima marginado, para o fim especial de Representa-lo perante o Juízo Trabalhista em todas as instâncias, promovendo Reclamatória Trabalhista contra CARMO JOSE KEIL, podendo para tanto dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e tudo o mais realizar para o bom, fiél, exato e correto desempenho do presente mandato, podendo substituí-lo no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.--XXXXXXXXXXXX

MONTENEGRO, 23 de março de 1.979



CARTÓRIO DISTRITAL  
PAVERAMA-TAQUARÍ

*Darci Vieira Lopes*  
Darci Vieira Lopes .-

RECONHEÇO verdadeira - a firma

*de Darci Vieira Lopes*

PAVERAMA - Taquarí, 23 de Março de 1979.

em testemunho da verdade

*[Signature]*  
Escr. Oficial Distrital



5  
[Handwritten mark]

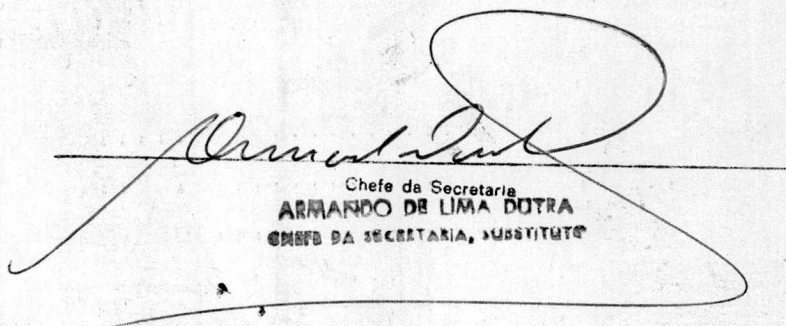


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ARY SOUCA REIS  
domiciliado na Paverama-2º distrito Taquari (rua, número e local), para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às 13:00 horas do dia  
03 de maio de 19 79, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por DARCI VIEIRA LOPES (nome)  
, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrola-  
da pelo reclamante.**

Montenegro, 05 de abril de 19 79

  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Darci Vieira Lopes*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº189/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **HELIO JOSÉ SCHAURICH**  
domiciliado na **Paverama-2º Distrito\*Taquari** (nome)  
(rua, número e local), para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
**rua Capitão Cruz-1643, Montenegro**, às **13:00** horas do dia  
**03** de **maio** de 19**79**, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por **(DARCI LOPES) DARCI VIEIRA LOPES**  
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro  
lada pelo reclamante.

Montenegro, 05 de abril de 1979

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Darci Vieira Lopes*

6  
E

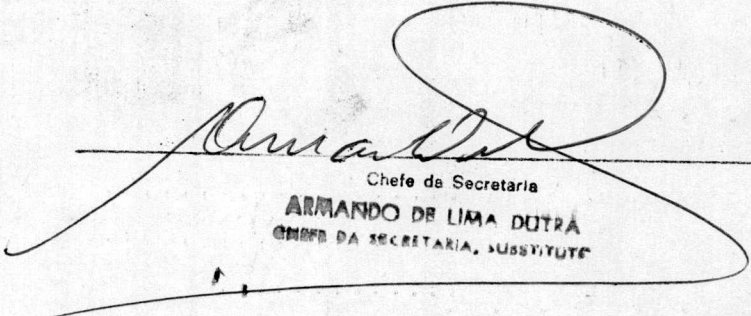



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc,nº189/79 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado IDO HORST  
domiciliado na Paverama-2ºDistrito Taquari<sup>(me)</sup>, para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz-1643, Montenegro, às 13:00 horas do dia  
03 de maio de 19 79, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por DARCI VIEIRA LOPES  
(nome)  
\_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-  
da pelo reclamante:

Montenegro, 05 de abril de 1979

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
T  
P

Proc.nº189/79

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CARMO JOSÉ KEIL**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Amoras-Taquari**

PARTES: Reclamante **DARCI VIEIRA LOPES**

Reclamado **CARMO JOSÉ KEIL**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643**, no dia **três**

(**03**) do mês de **maio** ..... às **treze** ..... (**13:00**), horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro** ..... **05** de **abril** ..... de **1979**

*Recebi em 06/04/79*

**ARMANDO DE LIMA DEIRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje na Prefeitura Municipal de Taquari, sendo aí, notifiquei o sr. CARMO JOSE KIEL, na pessoa de seu primo e vizinho, sr. JOÃO CARLOS COITINHO, chefe pessoal da Prefeitura, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamatória ficando ciente pelo Rcd e obrigando-se a fazer-lhe entrega e dar ciência.

Montenegro, 06 de abril de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audiência  
que segue.

Em 03 de maio de 19 79

*Américo de Lima Brito*  
AMÉRICO DE LIMA BRITO  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



2/28

**PROCESSO Nº 189/79**

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCI VIEIRA LOPES, reclamante e Carmo JOSÉ KEIL, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: indenização, aviso prévio, férias, horas extras, gratificação natalina, retificação na CTPS, num total de Cr\$50.000,00. .... PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono, Dr. Ernesto Arlei Kuhn, com procuração nos autos. PRESENTES O RECLAMADO e sua procuradora, Dra. Cecilia de Araujo Costa que apresenta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, depois de lida, foi determinada a juntada. Alegou, ainda, o reclamado que o período constante das anotações da carteira profissional do reclamante, relativo aos salários houve recolhimento ao depósito no FGTS e na data da saída, a mencionada na carteira, o reclamante recebeu as guias AM e fez o levantamento do depósito; que, por isso, sobre aquele período nada mais é devido a título de depósito e não cabe indenização em face do novo regime. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamado foi requerida a juntada de 3 documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o reclamado se mudou para outra localidade em abril de 1977; que o reclamado desocupou a casa onde morava e a entregou para a Cooperativa; que na casa onde o reclamado morava era onde estava a casa de comércio (lãja), mas o armazém ficava ao lado; que na ocasião em que o reclamado se mudou, também entregou o prédio do armazém para a Cooperativa; que o deponente ficou vendendo mercadorias para o reclamado e terminou em fim de maio; que as mercadorias não foram todas compradas pelo sr. Osvaldo Mendes; que o deponente começou a trabalhar por conta própria em 1º de junho de 77; que o deponente comprou a caminhonete de propriedade do reclamado, juntamente com um amigo, mas isto foi em começo de abril de 77; que comprou a caminhonete antes do reclamado se mudar do local; que a caminhonete também fazia a linha para compras de produtos

Cod. 149



10/98

produtos coloniais, sendo que o reclamado também tinha um caminhão naquele serviço; que o depoente fez as compras de produtos por conta própria, na caminhonete que adquiriu do reclamado; que o companheiro do depoente, a que se referiu sobre a compra da caminhonete é Elio José Chaurich; que o depoente ia a Porto Alegre, fazer entrega de mercadorias, duas ou três vezes por semana, cujo serviço era feito tanto na caminhonete como no caminhão; que quando o depoente não ia a Porto Alegre o seu serviço era ir na colônia fazer entrega de mercadoria, e quando não tinha mais nada para fazer, ajudava o reclamado no serviço de campo e no mato. Nada mais foi perguntado. .-. .

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr. Ido Horst, brasileiro, casado agricultor, residente em Paverama, munic.de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e o reclamado há 10 ou 12 anos; que não sabe a data exata em que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado, mas foi em fim de 66 ou princípio de 67; que naquela época o depoente via o reclamante carregando aves e fazendo entrega de mercadorias em uma caminhonete; que não sabe dizer as horas certas que viu o reclamante fazendo aquele serviço, mas foi em várias horas, tanto em horas de expediente como nos sábados e, às vezes, em domingos, na parte da manhã; que viu em sábados e domingos, mais ou menos, das 10 às 11h30min; que depois que o reclamado se mudou o depoente viu que o reclamante ia para a propriedade do reclamado, em Capão da Cruz, mas o depoente não sabe que serviço ele fazia lá; que depois que o reclamado se mudou ficou mercadoria e o depoente que já tinha armazém fazia o pedido para o reclamante e este lhe entregava a mercadoria em nome do reclamado; que isso foi em abril ou maio de 1977; que o depoente não é tio da esposa do reclamante, nem é parente; que a esposa do depoente é tia da esposa do reclamante; que hoje o depoente tem amizade com o reclamante porque a esposa dele é parenta da esposa do depoente, mas naquela época o reclamante não era casado; que da casa do depoente até o local onde mora o reclamado, Capão da Cruz, tem de 10 a 12 quilômetros de distância; que o depoente sabe que o reclamante passava para o lado do local onde o reclamado passou a morar porque a casa do depoente fica na beira da estrada; que tem outras estradas, naquela direção, para onde o reclamante poderia ir; que quando o reclamado tinha o armazém o depoente morava no mesmo local onde mora; que do local onde o depoente mora e o do reclamado, na época do armazém, a distância é de 12 quilômetros; que sabe onde fica o



11/98

Capão da Cruz. Nada mais disse.

TESTEMUNHA

*Selo Florest N. J.*  
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Helio Schaurich, brasileiro, casado, agricultor, residente em Paverama, munic.de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamado há muitos anos e o reclamante a partir de 1966; que sabe que o reclamante foi empregado do reclamado; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em início de 66; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em fim de maio de 1977; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em maio de 1977 porque isto lhe foi dito pelo reclamante e pelo reclamado; que a distância que tem entre o armazém onde o reclamante trabalhou e a casa do deponente é, mais ou menos, 500 metros; que o deponente mandou fazer a sua casa em 1965 até 1966 e naquela época o pai do reclamante também construiu uma casa próximo da casa do deponente e por isso o deponente sabe que o reclamante passou a morar lá em 1966; que pelo fato de o reclamante ter ido morar próximo da casa do deponente, o deponente sabe que em 1966 ele passou a trabalhar para o reclamado; que inicialmente o reclamante trabalhou como secretário do reclamado e depois passou a motorista; que como motorista o reclamante transportava as cargas e as compras feitas pelo reclamado; que sabe que não havia horário determinado, e por morar perto o deponente via que o reclamado às vezes ia buscar o reclamante de madrugada, e às vezes voltava cedo e outras vezes voltava à noite; que o cedo a que se referiu era 18 ou 19 horas, e o tarde era às 21 ou 22 horas; que o referido horário variava um pouco, mas era meio seguido; que viu o reclamante trabalhando em domingos e feriados; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em fim de maio de 1977; que sabe disso porque foi dito pelo reclamante e pelo reclamado; que não sabe a data em que o reclamado se mudou, mas foi no mês de abril; que sabe que depois que o reclamado se mudou ficou um estoque de mercadorias, sendo que o reclamante a retirou do armazém e levou para casa, a fim de vendê-las; que sabe que o reclamante levou as mercadorias, mas estas ficaram de propriedade do reclamado; que sabe que o reclamante comprou uma caminhonete do reclamado; que o reclamante comprou a caminhonete na mesma época em que o reclamado se mudou; que depois que o reclaman-



reclamante comprou a caminhonete o deponente trabalhou bastante com a mesma; que o deponente trabalhava com a caminhonete porque comprou juntamente com o reclamante, tendo ficado como seu sócio; que o reclamante ficou vendendo as mercadorias por conta do reclamado; que o reclamante terminou de vender as mercadorias do reclamado em fim de maio e passou a trabalhar por conta própria em início de julho; que o deponente é sócio do reclamante, tem firma registrada, para a atividade de compra e venda de produtos coloniais; que só passou a trabalhar por conta própria, em sociedade com o reclamante a partir de junho de 1977; que antes de junho tanto a venda das mercadorias como as compras eram feitas por conta do reclamado; que o reclamado, mesmo depois de ter se mudado, continuou comprando produtos coloniais, por intermédio do reclamante; que em abril e maio o serviço do deponente foi na colheita de produtos agrícolas; que logo que adquiriu a caminhonete passou a carregar os produtos da sua lavoura; que não sabe todas as mercadorias que ficaram quando o reclamado se mudou, mas ficou farinha, açúcar, sal; que de cada artigo ficou de 60 a 80 sacos; que na casa do reclamante tem galpão grande e a casa não é pequena; que o deponente dirige automóvel e tem carteira de amador, mas não dirige a caminhonete na faixa, nem na cidade, puxava a mercadoria da lavoura até sua casa e depois o reclamante levava para depósitos em armazéns; que o reclamante ficou morando em Paveram depois que o reclamado se mudou; que o reclamado não ficou com atividade em Paverana depois que se mudou, vinha somente para acertar de contas com o reclamante; que, como sócio do reclamante, ficou seu amigo íntimo. Nada mais disse.

*Heilão José Chourril*  
TESTEMUNHA

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Ari Souza Reis, brasileiro, casado, agricultor, residente em Paverama, munic. de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e o reclamado há mais de 20 anos; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em abril de 1966; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em fim de abril de 1977; que sabe disso porque o deponente se criou junto com o reclamante, eis que era vizinho do deponente, mas depois o reclamante se mudou para a vila de Paverama e passou a trabalhar com o reclamado; que não sabe se o reclamante ti-



13/91

tinha horário fixo, mas sabe que ele trabalhava em horário variado, eis que o depoente tem um irmão que tinha um armazém e o reclamante chegava lá em várias horas, tanto de dia como da noite; que sabe que o reclamante também ia de manhã cedo no 8ª armazém de seu irmão; que isso não era todos os dias, mas era seguidamente; que o irmão do depoente não trabalhava no armazém aos domingos e feriados, mas sabe que o reclamante trabalhava aos domingos e feriados e isso o depoente sabe porque ia às vezes no comércio de Paverama e via o reclamante trabalhando; que nos domingos e feriados o depoente ia nos bares; que depois que o reclamante passou a morar na vila de Paverama o depoente não foi mais vizinho dele, mas continuou com a mesma amizade e quase sempre juntos; QUE SABE Q que o reclamante encerrou a sua atividade em Paverama em abril de 1977; que sabe que ficou alguma mercadoria do reclamado em Paverama, no armazém ou galpão do reclamante para que fosse vendida; que a mercadoria que ficou foi farinha açúcar e erva-mate; que sabe que o armazém e a casa de residência do reclamado, onde ele morava em Paverama, passou para a Cooperativa de Taquari; que sabe que o reclamante fez uma sociedade comercial com Hélio José Schaurich; que não sabe se o reclamante teria comprado a caminhonete do reclamado juntamente com o referido Hélio; que sabe que a sociedade do reclamante com Hélio iniciou a atividade em junho, sendo que isso sabe porque foi dito pelo Darci; que o armazém da sociedade do reclamante tinha atividade no galpão de propriedade do reclamante; que quem trabalhava com a caminhonete era o próprio reclamante, fazendo entrega de mercadorias e vendas, isso depois que comprara a caminhonete do reclamado; que o depoente nunca viu o Hélio, sócio do reclamante, dirigindo a caminhonete; que na caminhonete Hélio não trabalhava junto com Darci; que a sociedade do reclamante também se dedicava a compra de produtos coloniais; que Hélio também tem atividade na agricultura; que sabe que o reclamante, além de trabalhar na caminhonete e no caminhão, trabalhava na agricultura para o reclamado; que o reclamante viajava na caminhonete do reclamado quase todos os dias. Nada mais disse.

*Ari de Jesus Reis*  
TESTEMUNHA

*B.V.*  
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sr. Frederico Osvaldo Mendel, brasileiro, casado, comerciante, residente em Paverama, munic. de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente tem



14/98

casa comercial no Distrito de Paverama no munic.de Taquari; que o depoente vende queijos fabricados por seu irmão; que sabe que o reclamado encerrou suas atividades no mês de março de 77, mas não se recorda do dia; que sabe que o reclamado se mudou de Paverama; que a Cooperativa de Taquari passou a ocupar o prédio onde o reclamado trabalhava; que o depoente, em todas as semanas, negociava com o reclamado, vendendo ovos e aves para o reclamado; que quando o reclamado se mudou não mais fez compras ao depoente; que na semana seguinte da que o reclamado se mudou, o reclamante passou a comprar aves e ovos do depoente; que isso foi no mês de março, mas o depoente não se recorda o dia; que as compras que o reclamante fazia eram por sua própria conta e não por conta do reclamado; que sabe que estava vendendo para o próprio Darci porque o reclamado havia dito para o depoente que na semana seguinte o negócio seria com Darci; que o Darci também disse para o depoente que a compra era para ele próprio; que sabe que o reclamante tinha sócio, o sr.Hélio Schaurich; que sabe que o reclamante viajava junto com o Hélio; que sabe disso porque o depoente viajou muitas vezes com o reclamante e Hélio para Porto Alegre; que sabe que o reclamante comprou mercadoria do reclamado; que não sabe se o reclamante teria vendido mercadorias por conta do reclamado, após este ter se mudado; que o reclamante não ofereceu mercadoria do reclamado para o depoente depois que o reclamado se mudou; que o depoente não comprava mercadorias do reclamado quando este trabalhava com o armazém o depoente comprava na Vila Charlau e o reclamado transportava a mercadoria para o depoente, mediante frete; que quem ia buscar mercadorias na casa do depoente era o reclamante, mandado pelo reclamado, no tempo que o reclamado tinha armazém; que tinha dias marcados para Darci ir buscar mercadorias do depoente para o reclamado; que o depoente costumava acertar os fretes de mercadorias que o reclamado trazia para o depoente, em fins de semana, encontrando contas com aves e ovos que o depoente vendia para o reclamado; que esse sistema durou até o mês de março de 1977; que depois o reclamante continuou a ir buscar as aves e ovos na casa do depoente, sendo que Darci também fez fretes para o depoente e continua até a presente data; que a firma do depoente foi registrada no ano de 1969 e naquela época o reclamante já comprava do depoente, em nome do reclamado. Nada mais foi perguntado.





15/98

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sr. Zalmiro de Araujo Ramos, brasileiro, casado, Policial militar reformado, residente em Paverrama, munic.de Taquari. Digo, atestemunha foi dispensada. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$45.000,00 em duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$22.500,00 no dia 04 de junho do corrente ano, e a segunda de igual valor, no dia 04 de julho do corrente ano. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos, às 15 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatoria, bem como sobre qualquer título decorrente da extinta relação de trabalho, reconhecendo que não houve relação de emprego, e que a improtância convencionada será recebida por saldo de tudo que lhe foi devido. Custas, digo, o não cumprimento por parte do reclamado, implicará um acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 1.285,20, cabendo Cr\$ 642,60 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Sorei Vieira Lopes*  
reclamante

*Caruso*  
reclamado

*[Signature]*  
Proc.reclte.

*[Signature]*  
Proc.recldo.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/58

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, CARMO JOSÉ KEIL, brasileiro, casado, ruralista, residente no 1º distrito de Taquari, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058595570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes/gerais para o foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 03 de Maio de 1979.

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

Carmo José Keil

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.  
RECONHEÇO verdadeira \_\_\_\_\_ a firma de  
Carmo José K Keil  
do que dou fé  
Taquari, 03 de Maio de 1979  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Wanda Saraiva

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

WANDA S. ARAÚJO  
Ajudante

17  
Adroaldo Mesquita da Costa  
O. A. B. 09 - C. P. F. 056.776.450  
Paulo da Cunha Silva  
O. A. B. 1.040 - C. P. F. 001.351.000  
Cecilia de Araújo Costa  
O. A. B. 2.190 - C. P. F. 058.595.570  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move DARCI VIEIRA LOPES, processada sob nº 189/79, CARMO JOSÉ KEIL, brasileiro, casado, ruralista, domiciliado e residente no 1º distrito de Taquari, em "Povoado Júlio de Castilhos", no lugar denominado "Capão da Cruz", por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e requerer a V.Exa. o seguinte:

I

DA PRESCRIÇÃO:

1º - A rescisão do contrato de trabalho entre reclamante e reclamado se operou em data de 12 de março de 1977, e não em 31 de maio, como alega o reclamante.

O reclamado paralisou suas atividades comerciais em Paverama, 2º distrito de Taquari - onde era estabelecido com casa de comércio -, em março de 1977.

O reclamante, que até então era empregado do reclamado e exercia a função de motorista, adquiriu do reclamado o comércio e transporte de aves, ovos e produtos coloniais, na data de 12 de março de 1977, passando o reclamante, desde então, a exercer essa atividade comercial, em companhia de Hélio Schaurich, com quem, pouco tempo depois, formalizou uma sociedade comercial.

E, no dia 13 de março daquele ano (1977), o reclamado transferiu residência para a localidade de "Capão da Cruz", 1º distrito de Taquari.

Adroaldo Mesquita da Costa <sup>18/38</sup>  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

E, 10 dias após a mudança do reclamado, o prédio que este ocupava para residência e estabelecimento comercial, em Paverama, de propriedade do pai do reclamado, foi alugado para a Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.-COMITAL, conforme prova, desde já, com o incluso recibo de aluguel.

Assim, ajuizada a reclamatória em 5 de abril do corrente ano, ou seja, mais de dois anos após a rescisão do contrato de trabalho, prescrito está o direito de o reclamante postular qualquer vantagem decorrente da extinta relação de emprego !

2º - Se verdadeira fosse a alegação do reclamante de que a rescisão do contrato de trabalho se operou em 31 de maio de 1977, a prescrição teria atingido todas as parcelas reclamadas correspondentes aos períodos anteriores a 5 de abril de 1977 !

3º - Por isso, invoca o reclamado, desde já, a prescrição bienal, nos termos do art. 11 da CLT.

## II

1º - O reclamante não foi despedido pelo reclamado. A rescisão do contrato ocorreu em razão de ter o reclamante proposto ao reclamado a aquisição do comércio e transporte de aves, ovos e produtos coloniais.

Assim, o pedido de indenização, bem como o de pagamento de aviso prévio, é improcedente.

Além disso, a data de admissão alegada pelo reclamante - de 1º de março de 1966 - não é verdadeira, não contando o reclamante, à época da rescisão do contrato, com 11 anos de serviço. O reclamante foi admitido em meados de 1970. Desta forma, mesmo que devida fosse a indenização e não estivesse prescrito o direito de ação - e isto "ad argumentandum"-, a indenização corresponderia a 7 anos de serviço e seria simples, e não em dobro.

Adroaldo Mesquita da Costa <sup>19/58</sup>  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

2º - O pedido de pagamento de 11 períodos de férias em dobro também é improcedente, por não ter havido 11 períodos aquisitivos, conforme o exposto acima.

Aqui, mais uma vez, invocando a prescrição biennial, se verifica estarem as parcelas reclamadas atingidas pela prescrição.

3º - O reclamante nunca trabalhou aos domingos e feriados, nem em regime de horas extras. O horário de trabalho do reclamante não ultrapassava a média de oito horas diárias.

Improcedente, portanto, o pedido de 7 horas diárias extras, bem como o de sua integração e a de domingos e feriados trabalhados na indenização, aviso prévio, férias e 13º - salário.

4º - Também o pedido de pagamento de 13º salário está prescrito, bem como o de retificação das anotações na CTPS.

ANTE O EXPOSTO, espera o reclamado seja acolhida a presente defesa, em todos os seus termos, e admitida a prescrição, e julgada improcedente a reclamação, por ser de direito e de

JUSTIÇA!

Protesta por todos os meios de prova em direito-permitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamante, documentos e testemunhas.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 03 de maio de 1979.

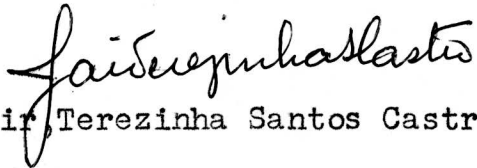
pp. *Cecilia de Araújo Costa*

EMPREGADOR

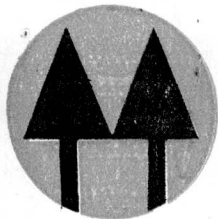
20  
91

A T E S T A D O

Atesto para fins de comprovação de residência na Localidade de Povoado Júlio de Castilhos, que a aluna Márcia Helena Keil, filha de Carmo Keil e Clélia Keil, matriculou-se em março de 1977 e frequentou a E.E. de 1º Grau Júlio de Castilhos em 1977 e 1978 a 6ª série e 7ª série do 1º Grau.

  
Jair Terezinha Santos Castro  
Diretora

Povoado Júlio de Castilhos, Taquari, 02/05/1979.



**COMITAL**

EMPREGADOR

21/98

Coop. Agrícola Mista de Taquari Ltda.

Rua General Osório, 2548 - TAQUARI - R.S.

Caixa Postal, 17 - Fone 10

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TAQUARI LTDA., com sede à rua General Osório, 2548, nesta cidade, é locadora do prédio do sr. IRENO ARMINDO KEIL, localizado à rua 4 de Julho s/nº, na vila de PAVERAMA, desde a data de 23 de março de 1977, conforme consta do presente recibo em anexo.

Taquari, 03 de maio de 1979



Edvar Pereira da Costa  
Edvar Pereira da Costa  
Diretor-Gerente

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

TABELIONATO - TAQUARI - RS

RECONHEÇO a verdadeira a firma de Edvar Pereira da Costa  
do que dou fé  
Taquari 03 de maio de 1979  
Em Testemunho Wanda Saraiva da Verdade

WANDA S. KERN  
Ajudante

22  
98

A presente folha contém 1 documentos.

*P*

**EMPREGADOR**

N.º	ALUGUEL .....	1.425,00
	CONDOMÍNIO .....	_____
	TAXAS .....	_____
		CR\$ 1.425,00

RECEBI DO SR. COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TAQUARI LTDA  
 A QUANTIA DE HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO  
CRUZEIROS.....

PROVENIENTE DO ALUGUEL DA CASA N.º \_\_\_\_\_ A RUA Prédio loca-  
APART. lizado em Paverama N.º \_\_\_\_\_ CORRESPONDENTE AO MÊS DE  
23/03/77a23/04/77 DE 19 77

Taquari, 20 DE Junho DE 19 77

*Ireno Armindo Keil*  
 IRENO ARMINDO KEIL

*S*





23  
98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 13:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CARMO JOSE KEIL

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), referente à 1ª (primeira) prestação de acordo feito no processo nº 189/79, em que são partes DARCI VIEIRA LOPES, reclamante, e CARMO JOSE KEIL, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

**OBS:** O pgto foi efetuado através do cheque nº 550896, emitido contra o Banco do Brasil- Taquari-RS (Cheque nominal ao reclte).-

ARMAÇÃO DE JUNTA DUTRE  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
Darci Vieira Lopes  
Reclamante  
Carmo José Keil  
Reclamado

24  
[Handwritten mark]

ACQUOUL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 189/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DARCI VIEIRA LOPES (Representação, quando houver) e o Reclamado CARMO JOSÉ KEIL (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº 883587-contra o Bnco Brasil - Taquari

[Handwritten mark]

[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
#MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten signature of Darcy Vieira Lopes]  
Reclamante

[Handwritten mark]  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custos  
abaixo, nesta data

Em 04 de julho de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18/79

13:30

Montenegro

67

setenta e no

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE APRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS

087267360-48

04.07.79

CARMO JOSÉ KEIL

Capão da Cruz 95860 Tacuari RS

79 Custos judiciais - 000 189/79 1505 642,00

J.N. de Montenegro 189/79

642,60

Reclamante: Darci Vieira Lopes

Reclamado: Carmo José Keil

197/79 7 79

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 07 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO